



Acordo de Cooperação Técnica Nº 83/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 83/2022

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, A CENTRAL DE MANDADOS DO PRIMEIRO GRAU DA COMARCA DE TERESINA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS) E A DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE PRISÃO CIVIL, EXPEDIDOS EM FACE DOS DEVEDORES DE ALIMENTOS, A SEREM CUMPRIDOS CENTRAL DE MANDADOS DO PRIMEIRO GRAU DA COMARCA DE TERESINA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, representada por seu Corregedor Geral, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, **A CENTRAL DE MANDADOS DO PRIMEIRO GRAU DA COMARCA DE TERESINA**, representada por seu Coordenador, Juiz Leonardo Brasileiro, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS)**, representada por seu Secretário de Justiça Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, e a **DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, representada pelo DPC Luccy Keiko Leal Paraíba, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o cumprimento dos mandados de prisão civil pela Central de Mandados do Primeiro Grau da Comarca de Teresina-PI, com fornecimento do apoio policial e transporte pela Corregedoria Geral de Justiça, a indicação da unidade prisional para a custódia

do preso pela Secretaria de Estado da Justiça, e o apoio logístico, em caso de necessidade, à garantia da efetividade ao ato estatal pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação:

1 – Compete à Central de Mandados:

- a) Elaborar minuta para compor o Manual do Cumprimento das prisões civis;
- b) Receber o mandado de prisão civil via sistema;
- c) Distribuir o mandado aos oficiais de justiça para cumprimento.

2 – Compete à Corregedoria Geral de Justiça:

- a) Fornecer apoio policial ao oficial de justiça, durante a diligência, a fim de garantir a efetividade do ato estatal, bem como resguardar a segurança de todos os envolvidos;
- b) Fornecer veículo com motorista para a realização da diligência;

3 – Compete à Secretaria de Estado da Justiça:

- a) Indicar a unidade prisional destinada à custódia do preso devedor de alimentos, a fim de assegurar o cumprimento do art. 528, § 4º, do CPC que resguarda o direito do executado ficar separado dos presos comuns.

4 - Compete à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí:

- a) Prestar apoio logístico, em caso de necessidade, à garantia da efetividade ao ato estatal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse público e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os contratantes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e

fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes.

Teresina/PI, data e assinaturas registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**
Coordenador da Central de Mandados do Primeiro Grau da Comarca de Teresina

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS)

Delegado **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/10/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **lucy keiko leal paraíba, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/12/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3652918** e o código CRC **8D5B3EAB**.
